

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA  
E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

\*Publicado no DODF nº 80, de 02 de maio de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Revoga a Resolução Adasa nº 7, de 6 de maio de 2020, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º inciso III, e no art. 23, incisos III e VII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, e considerando:

o disposto no Decreto Distrital nº 43.225, de 18 de abril de 2022, que revogou o Decreto Distrital nº 41.882, de 8 de março de 2020, que declarava estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus SARS-Cov-2; e

a necessidade de disciplinar aspectos relacionados com a retomada e contagem dos prazos para apresentação da defesa e do recurso de que tratam os artigos 15 e 23 da Resolução nº 3, de 13 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 7, de 6 de maio de 2020, que estabelece as condições excepcionais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, durante o estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 2º A contagem dos prazos para apresentação da defesa e do recurso de que trata os artigos 15 e 23 da Resolução nº 3, de 2012, deve ser reiniciada a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º Os prazos então suspensos e previstos nos incisos II e IV do art. 4º da Resolução nº 7, de 2020, serão reiniciados e devem contar a partir da notificação pelo prestador de serviços, nos termos do art. 13 da Resolução nº 3, de 2012.

Art. 4º Processos administrativos referentes à aplicação de sanção aos usuários, autuados após a publicação desta Resolução, deverão observar os ritos e prazos previstos na Resolução nº 3, de 2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO